

PROCEDIMENTO

Código de Conduta Ética

MANUATA

HISTÓRICO

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	AUTORIA
00	07/04/2018	-	Elaboração inicial do Documento	Comitê Executivo
01	30/03/2019	-	Atualização para atender premissas e diretrizes de governança	Comitê Executivo
02	22/01/2024	-	Revisão Geral do Documento	Conselho de Ética <i>Ad referendum</i> da Assembleia em AGO, que ocorrerá em 22/03/2024



MENSAGEM DO PRESIDENTE

A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) buscar em suas atualizações para o Código de Conduta Ética adequar-se ao reconhecimento de novos comportamentos, valores universais, princípios e normas representativas da evolução da Sociedade Brasileira e à interação resultante da presença do Tênis de Mesa do Brasil nos patamares mais elevados do esporte mundial.

Nesse sentido, cumpre-nos ressaltar a importância da pronta e perfeita aplicação do presente documento, cujas normas expressam procedimentos éticos, morais e técnicos que devem marcar o Tênis de Mesa enquanto esporte e a entidade como agente de formação e desenvolvimento desse desporto de tanta aceitação e prestígio internacional.

É, também, imperioso destacar que este diploma, elaborado de modo participativo, representa fonte perene de inspiração a cada um e a todos os esportistas ligados à CBTM, tendo a concordância e anuência de todos os órgãos da estrutura oficial do Tênis de Mesa no Brasil, congregando pessoas jurídicas e físicas, vinculadas formalmente as suas três instâncias organizacionais: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, Federações Estaduais e Clubes.

Rio de Janeiro/RJ, xx de xxxx de 2024.

Alaor Azevedo

Presidente da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.



“Ética é o conjunto de valores e princípios que usamos para responder a três grandes questões da vida: (1) quero?; (2) devo?; (3) posso? Nem tudo que eu quero eu posso; nem tudo que eu posso eu devo; e nem tudo que eu devo eu quero. Você tem paz de espírito quando aquilo que você quer é ao mesmo tempo o que você pode e o que você deve”.

Mario Sergio Cortella

MISSÃO

Organizar e difundir o Tênis de Mesa no Brasil

VISÃO

Gerir com excelência, responsabilidade e de forma colaborativa, contribuindo com o desenvolvimento do tênis de Mesa no Brasil.

VALORES

- 1) **Integridade e Transparência:** no relacionamento com stakeholders e na disseminação de informações sobre o desenvolvimento da modalidade.
- 2) **Responsabilidade Individual:** na plena execução de programas, atividades e projetos previamente planejados.
- 3) **Cooperação:** para o alcance de objetivos comuns da organização e do Tênis de Mesa.
- 4) **Agilidade:** na resolução de problemas e na desburocratização de processos.
- 5) **Interatividade e Inovação:** para a entrega de valor único para fãs, praticantes, patrocinadores, poder público e parceiros de mídia.

DESTINATÁRIOS

As regras e dispositivos deste Código de Conduta Ética são extensíveis e aplicáveis a toda a comunidade de Tênis de Mesa, direta ou indiretamente envolvidos com as atividades da CBTM:

- a) Atletas
- b) Fãs e Praticantes do Tênis de Mesa



- c) Federações
- d) Treinadores
- e) Membros de Comissão Técnica
- f) Dirigentes
- g) Árbitros e Oficiais
- h) Colaboradores da CBTM
- i) Colaboradores das Entidades Filiadas
- j) Clubes
- k) Ligas Regionais
- l) Prestadores de Serviço
- m) Familiares, Parentes e Amigos.

Capítulo 1

Disposições Iniciais

Art. 1º O Código de Conduta Ética da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) define as regras e os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade de Tênis de Mesa no país.

Art. 2º Este código tem como princípio a ênfase sobre os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa, que devem caracterizar a conduta de todos os envolvidos.

Capítulo 2

Da Carta de Princípios da CBTM

Art. 3º O papel da CBTM é o de desenvolver amplamente o Tênis de Mesa no Brasil em conjunto com as entidades filiadas e todos os membros associados, entende-se que, para realizar com excelência esta premissa, é necessário criar um ambiente de confiabilidade, que permita gerar engajamento único em prol deste propósito comum a todos.

Integridade e Transparência

Art. 4º Devemos ter a ciência de que tais fatores contribuem para a construção de processos decisórios em que se prevaleça o senso de justiça e equidade, tratando todos os membros de forma clara e imparcial. Que todas as decisões gerenciais possam ser



levadas ao conhecimento de toda a comunidade de Tênis de Mesa, sendo passível de facilitar a análise dos impactos que tais decisões possam causar em cada membro associado.

Responsabilidade Individual

Art. 5º Evidenciamos a necessidade de observar que todas as atitudes e ações tendem a trazer efeitos positivos ou negativos para terceiros, o que exige um olhar acurado sobre comportamentos individuais que representem uma instituição ou o Tênis de Mesa brasileiro como um todo. Todos devem verificar o equilíbrio e a razoabilidade de seus posicionamentos, de modo a buscar uma valorização de todo o segmento que está envolvido.

Cooperação e Interdependência

Art. 6º Defendemos a construção de laços colaborativos para que as unidades se somem com vistas ao desenvolvimento do Tênis de Mesa brasileiro, compreendendo que todos estão em constante processo de aprendizado e evolução. Este conceito se molda tanto de forma interinstitucional quanto intra-institucional, uma vez que a conjunção de ideias e objetivos comuns fortalecem a coesão do segmento. Assim, compreender o papel de cada organização e trabalhar de forma consciente e responsável, com foco no seu universo de atuação, igualmente reforça o senso de participação. O sucesso de cada ente depende da boa construção de relacionamento entre as partes.

Valorização da Diversidade e Combate à Discriminação

Art. 7º Respeitamos e valorizamos as diferenças como condição fundamental para a existência de uma relação ética e de desenvolvimento da humanidade entre toda a comunidade do Tênis de Mesa. Não toleraremos quaisquer tipos de práticas ilegais, imorais, discriminatórias e antiéticas, sob qualquer pretexto. Reconhecemos que o Tênis de Mesa, por característica própria e única, possui ativos que indicam que é um esporte para todos e para toda a vida. Este conceito deve ser estendido para além do recinto esportivo ou da prática em competições propriamente ditas, necessitando adotá-lo como um ideal aspiracional da nossa modalidade.

Boa Governança

Art. 8º Atentar-se para os princípios de governança que balizam e orientam a correta forma de atuação de todos os envolvidos. Ter em conta os princípios expressos, mas não se restringindo somente a estes, da administração pública (LIMPE): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, à medida que as características organizacionais das entidades que formam a comunidade de Tênis de Mesa necessitam do correto e preciso endosso da opinião pública, de modo a ativar positivamente a ressonância social perante estas.

Capítulo 3 Dos Objetivos

Art. 9º Os membros da comunidade do Tênis de Mesa no Brasil assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes éticas de por meio dos seguintes objetivos:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da CBTM, reconhecendo, apoiando e divulgando seus objetivos, valores, princípios e políticas defendidas pela entidade;
- II. Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Tênis de Mesa com a finalidade de divulgá-las, tanto em âmbito nacional quanto internacional;
- III. Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos do Tênis de Mesa;
- IV. Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, competidores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;
- V. Defender a permanente valorização do Tênis de Mesa, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo;
- VI. Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva do Tênis de Mesa;
- VII. Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;
- VIII. Prevenir, desencorajar e denunciar quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e modalidades do Tênis de Mesa, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social;

IX. Estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade, em geral;

X. Coibir, impedir e denunciar o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

XI. Rejeitar, rechaçar e denunciar qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização;

XII. Zelar pela integridade dos bens, equipamentos, materiais e instalações da CBTM, emprestadas, cedidas ou alugadas por esta;

§ 1º As regras e os princípios estabelecidos pelo Código de Conduta Ética são especificados por meio dos normativos, os quais devem ser fielmente cumpridos pelas comunidades de tênis de mesa vinculadas direta ou indiretamente à CBTM.

§ 2º As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis organizacionais da CBTM.

Capítulo 4 Dos Deveres

Art. 10 A CBTM tem como compromisso a promoção do trabalho decente e reconhece o disposto em recomendação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo deveres dos membros da comunidade do Tênis de Mesa:

I. Relatar à Gestão de Pessoas (ou departamento análogo) de sua entidade todos os acidentes e os incidentes de trabalho que ocorram nas dependências da entidade ou a seu serviço, com profissionais, terceirizados, parceiros ou prestadores de serviços.

II. Preservar a limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho.

III. Informar à Gestão de Pessoas (ou departamento análogo) sempre que houver situações de risco no ambiente de trabalho.

IV. Comunicar à Gestão de Pessoas (ou departamento análogo) caso estejam passando por tratamento médico que utilize medicamentos que interfiram no desempenho das atividades e que possam comprometer a sua segurança ou a de seus companheiros de trabalho.

V. Buscar certificações de segurança do trabalho, especialmente para os profissionais, colaboradores ou prestadores de serviço, que atuem diretamente na montagem, operação e estruturação de eventos esportivos.

Capítulo 5

Das Orientações Sobre Conduta

Condutas Gerais

Art. 11 São condutas gerais a serem observadas pelos membros da comunidade do Tênis de Mesa:

I. Concentrar esforços para a promoção dos interesses do Tênis de Mesa, dentro dos princípios defendidos neste Código de Conduta Ética, valorizando as boas práticas de competitividade, valores olímpicos, esportividade, jogo limpo e superação;

II. Respeitar a CBTM e os demais organismos diretivos do esporte, procurando engajar-se em prol do seu fortalecimento. Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer a imagem de entes ou de indivíduos que atuam no Tênis de Mesa;

III. Conhecer, valorizar, cumprir e aplicar, no âmbito de sua atuação, as leis, os regulamentos, as normas e os demais dispositivos que disciplinam a prática e a organização do Tênis de Mesa, tanto no país como no exterior de uma maneira geral e, em particular, da(s) entidade(s) a(s) qual(is) está vinculado;

IV. Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho das entidades esportivas a que servem;

V. Utilizar os meios e as ferramentas adequadas para eventual denúncia, atentando-se para o foro adequado e respeitando-se os processos de ampla defesa do denunciado, evitando exposição que possa afetar a imagem e a carreira deste;

VI. Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, o meio ambiente e/ou a legislação em vigor;

VII. Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto, vídeo, imagem, som ou análogos, conforme legislação nacional e internacional em vigor;

VIII. Declinar, em caso de haver interesses difusos, o envolvimento em negociações de transferências de atletas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos,

especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, que são considerados ilícitos;

IX. Estabelecer a estrita cooperação entre federações, entidades congêneres, clubes, ligas, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração, destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e a saúde de seus praticantes;

X. Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Tênis de Mesa, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública;

XI. Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses da entidade que representam ou que está vinculado;

XII. Propagar em debates a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente e dos interesses comunitários e, sempre que possível, promover ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis;

XIII. Valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

XIV. Reprimir todo e qualquer ato de violência ou assédio, vexatório ou de *bullying* que comprometa a integridade física, sexual, moral e psicológica de qualquer envolvido, consensual ou não, garantindo a segurança e o bem-estar de todos, além de contribuir com a elevação da imagem positiva do esporte;

XV. Recusar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados;

XVI. Utilizar redes sociais de forma equilibrada e proporcional, evitando-se o uso conflituoso e polêmico envolvendo a CBTM e a entidade à qual estejam vinculados.

Condutas Específicas

Art. 12 São condutas específicas, a serem observadas pelos membros da comunidade do Tênis de Mesa, cabendo-lhes coibir, rejeitar, desencorajar e denunciar, pelos canais e meios disponíveis, atitudes consideradas graves abaixo listadas, dentre outras, que:

I. Façam a tentativa, o consumo, o uso ou o incentivo ao uso de drogas, álcool, doping ou estimulantes químicos desautorizados, devendo cooperar com os esforços de alcance do jogo limpo;

II. Façam a aplicação de produtos considerados ilegais para o tratamento e a melhoria da performance em equipamentos e materiais utilizados para a prática do Tênis de Mesa;

III. Envolvam algum tipo de preconceito oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social;

IV. Tenham ligação com atos de corrupção, ativa ou passiva, que ofereçam vantagens ilícitas a indivíduos ou conjunto de indivíduos e que possam vir a comprometer a imagem e a probidade da CBTM e dos demais entes ligados ao Tênis de Mesa;

V. Compreendam a suspeição de recebimento de oferta de vantagens de quaisquer ordens para a manipulação, conluio ou combinação de resultados esportivos associados a apostas ilegais, jogos de azar ou análogos;

VI. Incitem, doutrinam ou orientem a realização de atos de violência, sob qualquer aspecto e condição, no ambiente administrativo, de treinamento, de competição ou fora dele;

Parágrafo único. Estão abrangidos por este artigo os atos de violência verbais ou escritos, inclusive praticados por meios eletrônicos ou através de redes sociais.

VII. Envolvam todo e qualquer ato de violência ou assédio, vexatório ou de *bullying* que comprometa a integridade física, sexual, moral e psicológica de qualquer envolvido, consensual ou não;

VIII. Portem armas no ambiente de prática esportiva e no ambiente de trabalho, no âmbito da CBTM, salvo profissionais de segurança quando legalmente habilitados para o uso de armamentos.

Capítulo 6

Dos Membros Estatutários e Colaboradores por conexão

Art. 13 Membros Estatutários e Colaboradores por conexão têm como responsabilidade, nas matérias que lhe forem de competência:

I. Tomar as medidas necessárias para que toda a comunidade do Tênis de Mesa conheça e aplique devidamente as regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética e nos demais procedimentos e regimentos da CBTM;

II. Ser exemplo de conduta;

III. Responder prontamente às questões e dúvidas levantadas a respeito da conduta adequada frente a dilemas éticos;

IV. Considerar relevantes eventuais dúvidas suscitadas na interpretação do texto desse Código, bem como esclarecer sobre as decisões específicas, que devem ser discutidas com o Conselho de Ética;

V. Representar perante ao Conselho de Ética todas as questões que contrariem esse Código.

VI. Zelar pelo respeito no ambiente de trabalho de forma que, atos de assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre colaboradores, sejam eles de quaisquer níveis hierárquicos, sejam totalmente inaceitáveis;

VII. Garantir o respeito a liberdade política de todos os membros pertencentes à comunidade do Tênis de Mesa. No entanto, é vedado a realização de campanha ou propaganda político partidária nas dependências e/ou utilizando-se de recursos da entidade e/ou em seu nome e/ou dentro de recintos esportivos durante a realização e execução de eventos, treinamentos, projetos ou outros;

VIII. Garantir o respeito a liberdade religiosa de todos os membros pertencentes à comunidade do Tênis de Mesa. No entanto, é vedado a realização de culto religioso nas dependências e/ou utilizando-se de recursos da entidade e/ou em seu nome;

IX. Zelar pela integridade dos bens, equipamentos, materiais e instalações da CBTM, emprestadas, cedidas ou alugadas por esta. Deve-se, ainda, primar pela utilização consciente dos recursos disponíveis, mobiliários, equipamentos de informática, materiais de escritório em geral e demais equipamentos técnicos da modalidade;

X. São estritamente proibidas as seguintes práticas, mesmo que se realizadas com recursos próprios nas dependências da CBTM ou em eventos ou projetos organizados por esta ou com recursos desta:

- a) Acessar ou armazenar conteúdo de sites impróprio, incluídos jogos e pornográfico;
- b) Transmitir mensagens ou arquivos que contenham posicionamentos político-partidários, correntes, intolerância social, racial ou religiosa, pornografia ou conteúdos caluniosos, difamatórios e/ou injuriosos;
- c) Utilizar programas não autorizados e/ou softwares piratas.

§ 1º Os recursos computacionais, incluindo, mas não se limitando a computadores, celulares, e-mails, acesso à Internet e softwares de comunicação, pertencem à CBTM e são disponibilizados para fins estritamente profissionais;

§ 2º Os profissionais se declaram cientes de que os equipamentos eletrônicos de uso corporativo poderão ser inspecionados a qualquer tempo, autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no computador sob sua utilização, bem como e-mails, telefones e celulares corporativos, o que não caracteriza



violação a quaisquer direitos, uma vez que os equipamentos pertencem à CBTM e o seu uso é de cunho profissional.

§ 3º Os profissionais que optarem por utilizar equipamentos próprios no ambiente de trabalho da CBTM se responsabilizam por eventuais furtos ou danos causados a seus aparelhos, isentando a CBTM de quaisquer tipos de indenização, reparos ou substituição. Estão, por sua vez, suscetíveis a inspeção assistida, exclusivamente nas pastas, e-mails e arquivos corporativos.

Art. 14 Membros Estatutários e Colaboradores por conexão da CBTM se responsabilizam, como pessoa física, por eventuais desvios, fraudes ou crimes fiscais e trabalhistas, de acordo com as leis vigentes e os dispositivos estabelecidos neste Código de Conduta Ética.

Art. 15 Doações, contribuições ou ações comunitárias de interesse individual de Membros Estatutários e Colaboradores por conexão da CBTM não devem vincular à imagem da CBTM, salvo prévio consentimento e anuência atrelada a projeto social específico. A CBTM recomenda, ainda, que se observe a idoneidade das instituições, pessoas ou projetos que sejam alvo de doações e contribuições

Art. 16 Caso qualquer Membro Estatutário e Colaboradores por conexão da CBTM sejam condenados, após processo em primeira instância, no Poder Judiciário, por eventuais desvios, fraudes ou crimes fiscais e trabalhistas ou, ainda, por suspeita de crime ligado a discriminação de qualquer natureza, caberá a CBTM Representar perante o Conselho de Ética, que deverá se reunir em caráter de urgência para avaliar a necessidade e a pertinência de suspensão preliminar do membro, enquanto tramitar o processo, seguindo as premissas de seu Regimento Interno, salvaguardando o direito de ampla defesa.

§ 1º Entende-se como Colaboradores por conexão a pessoa física que mantenha vínculo de emprego contratual com a CBTM.

Capítulo 7

Das Entidades Filiadas, Ligas e Clubes

Art. 17 As entidades filiadas, ligas e clubes, no exercício de suas atividades regulares, além dos princípios e objetivos gerais apresentados, deverão observar, especificamente:



I. Apresentar, no tempo requerido, toda a documentação atinente ao seu correto funcionamento e que ateste a sua regularidade fiscal, tributária, legal e esportiva em caso de ter a intenção de participar do Programa de Apoio às Federações.

II Dar ciência a este Código e observar as regras e os princípios que regem a CBTM e os compromissos definidos pelo Estatuto da CBTM, condicionantes da manutenção do status de filiado.

Capítulo 8 Dos Atletas

Art. 18 Os Atletas, no exercício de suas atividades regulares, além dos princípios e objetivos gerais apresentados, deverão observar, especificamente:

I. A dedicação à atividade esportiva sob a perspectiva coletiva, respeitando seus companheiros e adversários. Procurar ser um exemplo de conduta perante a opinião pública em geral;

II. A disciplina e a postura equilibrada em casos de eventual punição disciplinar, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância;

III. A manutenção de condicionamento físico alinhado com a sua estrutura corpórea e mental.

IV. O estudo e o conhecimento sobre a cultura de cidades, estados ou países quando em representação oficial de sua entidade ou de seu país, respeitando os hábitos e os comportamentos de cada região;

V. A pontualidade em treinos e jogos, seguindo as premissas e regulamentações propostas por treinadores, dirigentes, organizadores e demais membros de apoio técnico.

Capítulo 9 Dos Treinadores e Membros de Comissão Técnica

Art. 19 Treinadores e Membros de Comissão Técnica, no exercício de suas atividades regulares, além dos princípios e objetivos gerais apresentados, deverão observar, especificamente:

- I. A aplicação de critérios claros e transparentes na seleção de atletas e auxiliares que passem por suas avaliações, contemplando premissas estritamente esportivas e/ou comportamentais, dando preferência para parâmetros objetivos;
- II. A adoção de práticas que visem o contínuo aprimoramento técnico e tático, buscando um aperfeiçoamento constante, com metodologias inovadoras de treinamento e preparação de atletas, tendo como referência as principais potências do Tênis de Mesa mundial;
- III. O respeito à idade biológica de atletas em formação, de modo a contribuir com o desenvolvimento natural de cada indivíduo no esporte, no limite de suas condições e interesses;
- IV. A disciplina de atletas no sentido de respeitar árbitros, oficiais, dirigentes, promotores e organizadores de ventos, patrocinadores, mídia e o público em geral;
- V. O conceito de pedagogia do exemplo, acatando as determinações dos árbitros e, ao mesmo tempo, mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.

Capítulo 10 Dos Árbitros

Art. 20 Árbitros e Oficiais, no exercício de suas atividades regulares, além dos princípios e objetivos gerais apresentados, deverão observar, especificamente:

- I. A atualização constante de regras do Tênis de Mesa e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;
- II. O tratamento respeitoso com atletas, treinadores e dirigentes nos momentos de aplicação de punições, fazendo cumprir estritamente as leis e regulamentações esportivas, evitando humilhações e revanchismo;
- III. A postura isenta e imparcial durante os jogos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, treinadores, preparadores, membros de comissão técnica, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral;
- IV. O respeito ao público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial;
- V. A elucidação, com o devido equilíbrio e ponderação, sobre eventuais polêmicas quanto às marcações das pontuações e/ou penalidades impostas.

Capítulo 11

Da Gestão e da Contratação de Fornecedores

Art. 21 Membros Estatutários, Colaboradores por conexão e toda a comunidade gestora do Tênis de Mesa, no exercício de suas atividades regulares, além dos princípios e objetivos gerais apresentados, deverão observar, especificamente:

I. A boa gestão e a implementação eficaz das ações e iniciativas planejadas, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses de todos os entes envolvidos com a modalidade.

II. A não contratação de fornecedores:

a) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

b) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

c) Cujos sócios ou diretores de primeiro, segundo e/ou terceiro escalão, tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidades desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária em entidades desportivas;

d) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

e) Falidos;

f) Que tenham vínculo parental (cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade) com funcionários, diretores estatutários ou membros do Conselho de Administração;

g) Que sejam sócios, diretores, administradores, conselheiros, salvo afastamento legalmente comprovado em prazo não inferior a 180 (dias) ao início da contratação.

h) que tenha vínculo com ex-funcionários desligados há menos de 12 (doze) meses da CBTM.

Art. 22 A contratação de prestadores de serviços terceirizados deverá obedecer a princípios rígidos de equidade e transparência, que estão descritos na Política de Compras da CBTM, por meio de processos de seleção que levem em conta a qualidade técnica do prestador e o preço ofertado.

§ 1º A CBTM se reserva no direito de substituir e/ou romper relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, ou contraste com os interesses da CBTM.



§ 2º A CBTM não tolera a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo ao escravo e qualquer violação aos Direitos Humanos em sua cadeia de valor.

Art. 23 A manutenção de conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, é premissa para se evitar o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da entidade do Tênis de Mesa brasileiro.

Capítulo 12

Do Conflito de Interesses

Art. 24 O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais dos membros da comunidade do Tênis de Mesa ou de terceiros se opõem aos princípios da CBTM e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para a entidade.

Art. 25 A contratação remunerada de familiares diretos e indiretos de qualquer grau de parentesco dos membros Estatutários ou Colaboradores por conexão da CBTM não é permitida.

Art. 26 Os relacionamentos afetivos que ocorram entre colaboradores são respeitados pela CBTM. A fim de minimizar a ocorrência de Conflitos de Interesses, tais relacionamentos devem ser comunicados ao gestor imediato e à Gestão de Pessoas (ou departamento análogo), sendo vedada a relação de subordinação entre os colaboradores envolvidos.

Art. 27 O recebimento ou a oferta de presentes e convites para eventos de entretenimento podem gerar Conflito de Interesses. Desta forma, os seguintes direcionamentos devem ser seguidos:

I. Brindes e presentes: o recebimento de brindes é permitido desde que tenha o caráter de marketing institucional. O recebimento de presentes, que embutem uma expectativa de retorno, deverá ser objeto de consulta formal ao Conselho de Ética.

II. Eventos de entretenimento: Convites para entretenimento, que não estejam ligados à atividade esportiva ou profissional, poderão ser aceitos pelos Membros Estatutários ou Colaboradores por conexão, após consulta ao Conselho de Ética.

§ 1º Somente pessoas previamente autorizadas pelo Comitê Executivo podem, em nome da CBTM, realizar ofertas de brindes, presentes ou participação em eventos de entretenimento, esportivos e/ou institucionais.

Art. 28 Atividades paralelas, remuneradas ou não, poderão ser realizadas fora da jornada de trabalho. Apesar dos profissionais serem livres para tanto, é fundamental que a prática não impacte em seu desempenho individual e/ou afete a imagem da CBTM. Quando tal atividade, mesmo que não afete a sua jornada de trabalho, versar



sobre as atividades desempenhadas em prol da CBTM ou do Tênis de Mesa, estas deverão ser feitas com convite direcionado para a entidade em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o recebimento deste.

Art. 29 A eventual participação de membro Estatutário ou Colaborador por conexão, com ou sem remuneração, e cujo tema não tenha ligação com o Tênis de Mesa e, tampouco, afete a atividade regular do profissional na CBTM, deverá ser apenas comunicada para ciência e conhecimento.

Art. 30 A participação que gerar honorários, pró-labore, comissão ou outros tipos de remuneração direta ou indireta, envolvendo convites à CBTM na pessoa de seus membros Estatutários ou Colaboradores por conexão, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros, serão devidos diretamente à entidade, que irá definir acordo comercial, em cada caso, com o profissional.

§ 1º Recomenda-se que as despesas envolvendo convites à CBTM na pessoa de seus dirigentes, gestores, colaboradores e/ou treinadores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros sejam apresentadas diretamente à entidade.

§ 2º A comunicação de quaisquer convites deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento. Em caso de prazos inferiores a este, o superior imediato deverá analisar a pertinência da atividade e a correta adequação das funções do colaborador, de modo a gerar o menor impacto possível para a CBTM.

Art. 31 A participação, quando em horário regular de trabalho ou que necessite da dispensa formal para a participação em eventos ou competições previamente agendadas, deverão ser autorizadas formalmente pelo superior imediato e o tempo correspondente à dispensa deverá ser recompensado em favor da CBTM.

Art. 32 Convites para assumir papéis de conselheiros em outras entidades, sem fins lucrativos, bem como em qualquer empresa, devem ser autorizados pelo Comitê Executivo.

Art. 33 A divulgação de fotos, vídeos e textos relacionados à CBTM, membros ou entes vinculados nas mídias sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram, YouTube, entre outras) somente será permitida se os materiais estiverem disponíveis no site oficial da CBTM ou em suas mídias sociais oficiais. Ou seja, se já estiverem em domínio público.

Art. 34 No tocante a informações internas e confidenciais, essas não poderão, em hipótese alguma, ser exibidas em quaisquer dos meios mencionados. Deverão, ainda, ser seguidas as disposições presentes na Política e Estratégia de Comunicação da CBTM.

Art. 35 A relação com patrocinadores deve seguir premissas estritamente profissionais, sendo que todas as negociações de valores, em espécie, comissões, cláusulas de sucesso

ou permutados, devem ser claramente estabelecidas em contrato e divulgadas abertamente ao público, salvaguardando as cláusulas de confidencialidade exigidas pelo patrocinador por força de suas características e proteção concorrencial.

Art. 36 É vedada a aferição de comissionamento ou vantagens mútuas entre patrocinador e patrocinado que não estejam claramente estabelecidas em contrato entre as partes.

Art. 37 É vedado o aceite de patrocínio oriundo de marcas ou empresas que atuem em segmentos que esteja em desacordo com os princípios estabelecidos por este Código de Conduta Ética.

Art. 38 A relação de amizade ou parental, até o terceiro grau, com membro Estatutário ou Colaborador por conexão deve ser claramente exposta no ato da negociação do patrocínio, devendo ser levada para análise do Conselho de Ética sobre a correta atuação dos envolvidos antes da efetivação de um contrato de patrocínio ou parceria.

Capítulo 13

Do Relacionamento com Agentes Públicos

Art. 39 As relações com governantes ou autoridades públicas deverão ser sempre baseadas na transparência e integridade, bem como nos demais princípios estabelecidos na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

Art. 40 São proibidas quaisquer práticas de solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos com o objetivo de adquirir, retardar ou agilizar qualquer prestação de serviço.

Art. 41 Na hipótese de ocorrerem situações que configurem ou possam sugerir conflito de interesses com órgãos públicos, o fato deve ser, imediatamente, reportado ao Conselho de Administração e ao Conselho de Ética.

Art. 42 Ofertas de presentes, brindes, viagens, hospedagens e ingressos a agentes públicos serão devidos conforme planejamento e justificação prévios aos eventos, limitados à razoabilidade, a alternância de autoridades contempladas e à periodicidade.

Art. 43 A CBTM repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis.



Capítulo 14

Do Relacionamento com Meios de Comunicação

Art. 44 Os membros Estatutários e Colaboradores por conexão devem ter autorização prévia do Comitê Executivo para se pronunciarem nos meios de comunicação em nome da CBTM e, caso possuam posição divergente da defendida pela organização, deverá ser explicitada a posição da entidade.

Art. 45 Os Conselheiros devem consultar previamente a Presidência do Conselho para se pronunciarem nos meios de comunicação em nome da CBTM.

Art. 46 Em todos os casos, devem ser observadas as regras estabelecidas na Política e Estratégia de Comunicação da CBTM.

Art. 47 A CBTM repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis.

Capítulo 15

Da Gestão da Informação

Art. 48 As informações produzidas ou armazenadas pela CBTM são de sua propriedade.

Art. 49 É indevida a utilização, sem a autorização formal da CBTM, de planos estratégicos, dados financeiros, registros de pessoal, dados contábeis ou gerenciais, relatórios técnicos, contratos ou demais informações a respeito de parceiros, fornecedores e patrocinadores, bem como o compartilhamento de informações confidenciais, ainda que no âmbito do CBTM, sem a devida autorização.

Art. 50 A propriedade intelectual sobre as marcas da CBTM, logotipos do seu website e outros logotipos e marcas desenvolvidas para seus projetos pertencem única e exclusivamente à CBTM, bem como os softwares, sistemas, aplicativos, documentos e planos desenvolvidos.

Art. 51 Os profissionais se declaram cientes de que todos os arquivos desenvolvidos no decorrer de suas atividades profissionais deverão permanecer em posse da CBTM, mesmo após o desligamento do colaborador ou o término do mandato regular. Tal premissa se aplica, em idêntica escala, para as demais entidades filiadas.



Art. 52 É indevido o uso da informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros, ainda que não se trate de conteúdo sigiloso.

Capítulo 16

Do Conselho de Ética

Art. 53 O Comitê de Ética (nominado como “Conselho de Ética” funcionará com incondicional independência funcional no exercício de suas prerrogativas de zelar pelo integral cumprimento por parte da comunidade do Tênis de Mesa dos princípios deste Código.

Art. 54 Compete exclusivamente ao Conselho de Ética da CBTM processar e instruir os procedimentos decorrentes de atos antiéticos na forma do seu Regimento Interno.

Art. 55 O Conselho de Ética será composto por 05 (cinco) membros, todos de reputação ético-moral ilibada, eleitos nos termos estatutários, além de 01 (um) secretário geral, nomeado pelo Presidente, para prestar apoio ao Conselho de Ética e 01 (um) Compliance Officer, indicado pela CBTM, responsável por receber as denúncias encaminhadas através do portal da ouvidoria da CBTM, bem como encaminhá-las ao Conselho de Ética quando entender presentes indícios de materialidade e autoria de irregularidades éticas.

Art. 56 As denúncias e Representações serão analisadas com os mais elevados critérios de justiça e equidade, aplicando as sanções correspondentes, atendendo:

- I. A gravidade da infração.
- II. O grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, meios de comunicação, público, ginásio e arena de jogos.
- III. As sequelas geradas contra a imagem do tênis de Mesa e entidades vinculadas.
- IV. As circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 57 A CBTM deverá manter um canal de denúncias independente no seu site oficial, contratado com empresa terceirizada e especializada na gestão deste tipo de instrumento. O canal de denúncias deverá se chamar “Ouvidoria” e deverá proteger o denunciante, independentemente do grau de classificação da denúncia.

Art. 58 O processo para o tratamento e a investigação de Denúncia e Representação recebida contempla procedimentos que estão detalhados no Regimento Interno do Conselho de Ética e visam, sobretudo, mitigar atos de retaliação contra o denunciante pelo denunciado ou seus pares, contemplando a garantia de anonimato ao denunciante.

Art. 59 O contrato com a empresa especializada na gestão do referido canal deverá estabelecer tais premissas e a correta observância ao referido Regimento Interno do Conselho de Ética.

Art. 60 As ausências e vacâncias serão preenchidas nos termos do Regimento Interno do Conselho e do Estatuto da entidade.

Art. 61 Compete ao Conselho de Ética, conforme dispositivo estatutário, dentre outras competências previstas no Regimento Interno:

I. Receber e processar Denúncias e Representações garantindo a confidencialidade e a proteção aos denunciantes;

II. Orientar-se pelo Regimento Interno e pelo Código de Conduta Ética, propondo alterações e modernização constante para responder a demandas da sociedade;

III. Orientar e treinar membros internos e externos por meio de programas estruturados de capacitação e/ou pela emissão de cartilhas, vídeos, imagens ou fluxos por meio das redes sociais ou demais sistemas eletrônicos de informação;

IV. Atuar em parceria com outros Conselhos de Ética de entidades esportivas e não esportivas para a troca de conhecimento e a implementação de melhores práticas na CBTM;

V. Ouvir e dialogar constantemente com atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e funcionários da CBTM e ligados a Federações Estaduais e Clubes para a implementação de novas medidas preventivas no tocante à conduta ética;

VI. Denunciar à Assembleia Geral em caso de identificação de membros filiados atuando em descumprimento com as cláusulas deste Estatuto, respeitando-se a ampla defesa;

VII. Instaurar, de ofício ou a requerimento, processo ético para analisar a ocorrência de eventuais conflitos de interesses entre diretores, membros eleitos, funcionários e entidades filiadas, resguardada a ampla defesa, visando a solução e os esclarecimentos em casos desta natureza, salvo competência da Justiça Desportiva ou da Justiça Comum, cujo autos do processo deve ser encaminhado.

VIII. Reunir-se, nos prazos fixados no Regimento Interno, conforme classificação de gravidade da Denúncia ou Representação para deliberação e julgamento.

IX. Determinar encaminhamento às autoridades competentes de denúncias de corrupção, fraude ou improbidade devidamente comprovadas para as providências que entenderem cabíveis;

X. Auditar e verificar, uma vez ao ano, a eficiência do canal de denúncia ou ouvidoria oficial da CBTM.

XI. Elaborar e submeter a aprovação seu Regimento Interno.



Art. 62 O funcionamento do Conselho de Ética está definido em Regimento Interno próprio, que complementa as premissas estabelecidas neste Código de Conduta Ética, definindo a forma e os prazos como os processos são analisados, apurados e julgados quando do recebimento ou análise de Denúncia e Representação.

Art. 63 Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por meio eletrônico ou por e-mail, e por certidão de publicação do extrato do julgamento no veículo de informações ou site da CBTM, sempre protegendo a identidade do denunciante quando a denúncia oferecida se der na modalidade de anonimato.

Capítulo 17 Das Penalidades

Art. 64 As infrações antiéticas são passíveis de punição com uma ou mais das seguintes sanções:

- I. advertência, reservada ou pública;
- II. suspensão preventiva de 30 (trinta) dias, renovável por igual período;
- III. suspensão por tempo determinado, de 03 (três) meses a 02 (dois) anos
- IV. multa, de R\$100,00 (cem reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais);
- V. proibição de acesso aos locais de competição, por até 02 anos;
- VI. proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, por até 05 anos;
- VII. banimento do esporte.

§ 1º A suspensão por tempo determinado, com envolvimento de Membro Estatutário ou Colaborador por conexão ou ainda prestadores de serviços, deverá ser comunicada a CBTM para análise a luz das disposições estatutárias acerca da possibilidade de aplicação de sanção laboral ou de parâmetros contratuais para o consequente encaminhamento para apreciação da Assembleia Geral ou outro órgão de poder da CBTM, quando cabível.

§ 2º A multa será corrigida anualmente, pelo IPCA, até a data do efetivo pagamento.



Capítulo 18

Da Gestão do Código de Conduta Ética

Art. 65 A CBTM fomentará e divulgará, salvo os casos de sigilo, tanto o recebimento fundamentado de exemplos de bons comportamentos e atitudes louváveis, como daqueles que possam vir a se caracterizar como violação às regras de condutas previstas neste código por parte da comunidade do Tênis de Mesa, dos meios de comunicação, da população, das empresas e instituições ligadas direta ou indiretamente, sempre protegendo a identidade das pessoas, se assim o desejar.

Art. 66 A natureza da aplicabilidade estabelecida neste Código de Conduta Ética tem por objetivo tanto uma ação educativa e recomendatória, quanto a de promover, influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios ora estabelecidos. Assim, a CBTM deverá comunicar amplamente seus padrões de comportamento às diferentes partes interessadas, de modo a influenciar seus valores, cultura, integridade, estratégia e operação.

Art. 67 A CBTM se compromete, ainda, a divulgar e a orientar, por meio de palestras, vídeos, apresentações executivas ou outras ferramentas tecnológicas que facilitem o acesso e a leitura do teor deste documento pela comunidade do tênis de mesa.

Art. 68 Este Código de Conduta Ética deverá ser revisado anualmente, estabelecido como pauta permanente da Assembleia Geral Ordinária da entidade, conforme registrado em ata na Assembleia Geral Ordinária de 30/03/2019.

Art. 69 Até 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, a CBTM deverá publicar Nota Oficial direcionada a colaboradores e à Comissão de Atletas para que registrem sugestões de revisão e melhoria do Código de Conduta Ética.

Art. 70 O descumprimento deste Código de Conduta Ética por parte de quaisquer membros da comunidade do Tênis de Mesa implicará penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis.

Art. 71 Os colaboradores da CBTM devem, preferencialmente, tratar todos os assuntos relativos a este Código com o gestor imediato. No entanto, se por qualquer motivo não se sentirem à vontade para fazê-lo, devem se dirigir ao gestor de nível imediatamente superior. Persistindo, ainda, constrangimento ou restrição, podem recorrer ao Canal de Denúncias da Ouvidoria, pelo website https://www.resguarda.com/CBTM/br_pt.html. O mesmo Canal de Denúncias está disponível para pessoas externas.

Art. 72 O membro da comunidade do Tênis de Mesa que constatar qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos neste Código de Conduta Ética deverá comunicar/dialogar com o profissional específico da área ou utilizar o Canal de Denúncias, caso não queira se identificar. Toda denúncia ou descumprimento serão tratados com confidencialidade. Tais canais de comunicação são gerenciados por uma empresa especializada, o que garante a confidencialidade das informações.

Capítulo 19

Das disposições finais

Art. 73 Todos aqueles que possuem acesso a recursos financeiros da entidade ou realizarem movimentações bancárias pela CBTM têm responsabilidade ética por seus atos ainda que não sejam ilícitos civis ou criminais.

Art. 74 O prazo prescricional para a análise de Infração de natureza ética é de 05 (cinco) anos.

§ 1º O Conselho de Ética analisará fatos ou efeitos ocorridos após 30.03.2021, data de sua instalação de fato, podendo atuar nos casos anteriores à data indicada, desde que os fatos ou efeitos sejam desconhecidos da CBTM e conhecidos pelo Conselho após a sua instituição, salvo ainda não prescritos.

Art. 75 O Conselho de Ética poderá tecer recomendações ao Comitê Executivo elou ao Conselho de Administração, sendo que estes terão até 60 (sessenta) dias para responder ou justificar, de modo embasado, a aplicabilidade da recomendação.

Art. 76 Todas as denúncias e representações que envolverem Membros Estatutários, Colaboradores por conexão elou prestadores de serviços da CBTM deverão ser tratadas e analisadas de modo que garanta isonomia de direitos, respeitando-se as convenções trabalhistas elou contratos celebrados.

Art. 77 A CBTM observa, na íntegra, todas as normas estabelecidas de compliance e governança recomendadas pelos programas “Gestão, Ética e Transparência” (GET) e “Rating Integra” do Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Art. 78 Integra, para todos os fins, o presente Código de Conduta Ética as políticas, programas e diretrizes internas da CBTM, disciplinadas nos seguintes procedimentos:

- I. Programa de Integridade da CBTM;
- II. Política sobre Conflito de Interesses;



III; Política de Gestão de Riscos;

IV. Controles Internos e Conformidade;

V. Política de Equidade de Gênero da CBTM;

VI. Política Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

VII. Código de Prevenção ao Abuso e Assédio no Ambiente Esportivo;

VIII. Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBTM;

IX. Manual de Compras, e;

X. Contratos e Gestão de Patrimônio da CBTM.

Art. 79 O presente Código de Conduta Ética foi aprovado pela Assembleia Geral em reunião realizada no dia **22 de março de 2024** e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 As omissões e dúvidas de interpretação deste Código de Conduta Ética serão resolvidas pelo Comitê Executivo ad referendum do Conselho de Ética.



TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

O Código de Conduta Ética da CBTM representa as regras e os princípios de conduta que norteiam a instituição, demonstrando transparência e profissionalismo.

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta Ética da CBTM e concordo com as regras e diretrizes nele contidas.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas previstas em contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Nome:

CPF:

Rio de Janeiro/RJ, xx de xxxx de 2024

Assinatura